



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

PROJETO DE LEI Nº 129/2025

INSTITUI O BOLETIM DE SINISTRO DE
TRÂNSITO MUNICIPAL COMO
INSTRUMENTO OFICIAL DE REGISTRO
DE OCORRÊNCIAS DE TRÂNSITO NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal, Estado do Pará, aprova e o Prefeito Municipal **NICODEMOS ALVES DE AGUIAR**, sanciona e publica a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Itaituba, o Boletim de Sinistro de Trânsito Municipal (BST-M) como documento oficial para o registro de acidentes de trânsito ocorridos em vias urbanas municipais.

Art. 2º O Boletim de Sinistro de Trânsito Municipal será lavrado por agentes da autoridade de trânsito do Município, devidamente credenciados pelo órgão executivo municipal de trânsito.

Art. 3º O Boletim deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I – Data, hora e local da ocorrência;
- II – Identificação dos veículos e condutores envolvidos;
- III – Condições da via e climáticas;
- IV – Descrição da dinâmica presumida do acidente;
- V – Existência ou não de vítimas;
- VI – Croqui do local, com descrição exata (rua, travessa, passagem, rodovia, avenida, via de acesso);
- VII – Identificação do agente responsável pela lavratura.

Art. 4º Os dados coletados por meio dos boletins deverão ser organizados em banco de dados e disponibilizados para fins estatísticos e de planejamento das políticas públicas de mobilidade e segurança viária.

AV. Getúlio Vargas N.º 419 - Telefax: (093) 3518-2305 - CEP: 68.180-020 - Itaituba - Pará.
e-mail: camaradeitaituba@outlook.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Art. 5º Nos acidentes sem vítimas, os envolvidos poderão solicitar o registro do boletim diretamente ao órgão de trânsito, por meio presencial ou digital, conforme regulamentação.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo modelo-padrão do boletim, procedimentos operacionais e integração com os demais sistemas de segurança pública.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, **“CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO”**, município de Itaituba, 01 de agosto de 2025.

VALDIR AMADEU DA
SILVA:69291268291
91

Assinado de forma digital
por VALDIR AMADEU DA
SILVA:69291268291
Dados: 2025.08.01
16:57:39 -03'00'

VALDIR AMADEU DA SILVA
VEREADOR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir oficialmente o Boletim de Sinistro de Trânsito Municipal (BST-M) como instrumento técnico-administrativo fundamental para o registro, acompanhamento e análise dos acidentes de trânsito ocorridos nas vias urbanas de Itaituba.

A inexistência de um modelo padronizado no âmbito do município tem dificultado a geração de estatísticas locais e a elaboração de políticas públicas direcionadas à redução de acidentes, principalmente nos bairros periféricos e áreas de intenso tráfego.

Além disso, a Lei 14.071/2020, que alterou o Código de Trânsito Brasileiro, reforça a importância dos municípios no Sistema Nacional de Trânsito, ampliando sua competência na fiscalização, educação e engenharia de tráfego.

A criação do BST-M permitirá:

- Melhor registro e documentação de sinistros;
- Maior transparência e confiabilidade nas ações da autoridade de trânsito;
- Base de dados útil para estudos e projetos de segurança viária;
- Desburocratização do atendimento aos cidadãos, inclusive com a futura implantação de registro digital.

Dessa forma, esta proposta está alinhada aos princípios da administração pública, à política nacional de mobilidade urbana e à segurança no trânsito, além de atender à crescente demanda da população por serviços mais eficientes e transparentes.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, “**CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO**”, município de Itaituba, 01 de agosto de 2025.

VALDIR AMADEU
DA
SILVA:69291268291

Assinado de forma digital
por VALDIR AMADEU DA
SILVA:69291268291
Dados: 2025.08.01
16:57:59 -03'00'

VALDIR AMADEU DA SILVA
VEREADOR